



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CCJ

(À PEC 45, DE 2019)

Dê-se nova redação ao art. 18º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, na forma da última complementação de voto apresentada:

Art. 18.....

I – em até 90 (noventa) dias após a promulgação desta Emenda Constitucional, projeto de lei que reforme a tributação da renda, acompanhado das correspondentes estimativas e estudos de impactos orçamentários e financeiros;

II - em até 90 (noventa) dias após a promulgação desta Emenda Constitucional, projeto de lei que reforme a tributação da folha de salários de modo a reduzir sua proporção em relação ao Produto Interno Bruto;

III – em até 180 (cento e oitenta) dias após a promulgação desta Emenda Constitucional os projetos de lei referidos nesta Emenda Constitucional;

Parágrafo único. Eventual arrecadação adicional da União decorrente da aprovação da medida de que trata o inciso I poderá ser considerada como fonte de compensação para redução da tributação incidente sobre a folha de pagamentos e sobre o consumo de bens e serviços.



JUSTIFICAÇÃO

A tributação no Brasil é notoriamente focada no consumo, o que significa que a maior parte da arrecadação de impostos recai sobre os produtos e serviços adquiridos pela população. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT), a carga tributária brasileira atingiu aproximadamente 33,47% do PIB em 2021, sendo que boa parte dessa carga provém de impostos indiretos, como o ICMS, o PIS/Cofins e o ISS.

Essa estrutura tributária, porém, coloca um peso desproporcional sobre os consumidores de menor renda, que gastam a maior parte de seu salário em produtos e serviços. Uma alternativa para tornar o sistema tributário mais justo e progressivo seria considerar um aumento da tributação sobre a renda, buscando uma maior equidade e reduzindo a sobrecarga sobre os mais vulneráveis. Isso poderia ser alcançado por meio de reformas fiscais que ajustassem as alíquotas e criassem faixas de imposto de renda mais progressivas, contribuindo para a redistribuição de renda e uma tributação mais equitativa no país.

A tributação da folha de salários no Brasil varia de 34% a 45% do valor distribuído em remunerações e salários por parte dos empregadores. Em relação ao Produto Interno Bruto, isso corresponde a algo próximo a 8% do PIB, valor maior do que a média praticada nos países da OCDE (em torno de 5%). Esse cenário onera demasiadamente todo o setor produtivo, além de gerar altos custos de conformidade e distorções no mercado de trabalho.

Sabe-se que a seguridade social demanda recursos em quantidade cada vez maiores. Por isso, é fundamental repensar seu modelo de financiamento, de modo a adequá-lo às novas realidades das relações de trabalho. Atualmente, novas formas de atividades produtivas estão fugindo da lógica do emprego tradicional, tornando-se mais fluída e dinâmica. A vinculação do financiamento da seguridade social com a massa de empregos formalizados nos moldes da antiga CLT não pode mais prosperar.

Do ponto de vista fiscal, o aumento das alíquotas de tributação sobre a renda pode ser uma importante alternativa para o financiamento da

seguridade social, abrindo espaço para reduzir a cobrança de tributos sobre a Folha de Pagamentos e sobre o consumo, muito mais distorcivos do ponto de vista econômico. Um modelo de financiamento do Estado focado na real capacidade contributiva.

Essa emenda, portanto, visa reduzir o prazo para que o Poder Executivo envie os projetos de lei que regulamentarão a presente emenda constitucional e a proposta de reforma da tributação da renda, além de instituir prazo para o envio de uma reforma da tributação sobre a folha de pagamentos, de modo a antecipar as discussões sobre esses temas, dada a urgência de tornarmos o sistema tributário nacional mais justo e eficiente.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA (MDB/SE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1544042304>